



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Lei nº 315/2005

De 14 de dezembro de 2005

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS
E VENCIMENTOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu na forma do Art. 74, Inciso I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL.

CAPÍTULO I

Art. 1º - Quanto à forma de provimento, os cargos classificam-se em:

Cargos de provimento efetivo;

Cargos de provimento de Natureza Especial, Confiança e em comissão.

Art. 2º - Os cargos de confiança, em comissão e Natureza Especial, serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público.

**DA ESTRUTURA DO QUADRO DOS CARGOS E FUNÇÕES DE
PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 3º - Os cargos e funções de provimento efetivo e vencimentos da Prefeitura Municipal de Seropédica passam a obedecer à unificação e reorganização, estrutural estabelecida na presente Lei.

Art. 4º - Os atuais quadros de pessoal do Poder executivo do Município de Seropédica serão fundidos, passando a constituir Quadro Único.

1

PUBLICAÇÃO

ED. 89 II DE: 16-31/12/05

JORNAL: TL

PÁGINA: 10



Parágrafo Único – O Quadro Único compreende os cargos de: Provedores efetivos, organizados em carreiras;
Provedor efetivo, de natureza singular e;
Provedor de Natureza Especial, Cargo em Comissão e Função de Confiança.

Art. 5º - É servidor do Poder Executivo do Município de Seropédica todo Titular de Cargo de provedor efetivo, Criado por Lei e remunerado pelo erário Municipal, cujas atribuições específicas devem ser desempenhadas junto aos órgãos Municipais que integrem o poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O regime que disciplina o exercício das funções de servidor estende-se ao pessoal:

Não remunerado pelos cofres públicos, em atuação em órgãos Municipais;
Que, sem vínculo com o Poder Executivo Municipal, ocupe Cargo de natureza Especial ou Cargo em comissão, enquanto nele permanecer.

DOS CARGOS EM CARREIRA

Art.6º - Fica estabelecida a partir da vigência desta lei as carreiras em classes funcionais: **CLASSE A-AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, ALMOXARIFE, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIOS-X, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TELEFONISTA, SECRETÁRIA E DESENHISTA TÉCNICO; **CLASSE B - FISCAIS** (TRIBUTOS, TRANSPORTE E SANITÁRIO); **CLASSE C – OPERADOR DE MÁQUINA, COZINHEIRA, ELETRICISTA DE AUTO, MECANICO DE AUTO, ATENDENTE DE FARMÁCIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ALMOXARIFADO – CLASSE D - AJUDANTE GERAL, AUXILIAR DE COZINHA, PEDREIRO, MOTORISTA E VIGIA – CLASSE E - ARQUITETO, BIBLIOTECÁRIO, CONTADOR E ECONOMISTA**; para cada classe, com referencia inicial e formação ou qualificação, bem como a carga horária e as peculiaridades de cada função.

Art. 7º - Os Cargos iniciais da carreira da classe A do poder Executivo do Município de Seropédica dividem-se em classe A-I, classe A-II, classe A-III, respeitando-se o piso salarial da natureza singular por cargo, de acordo



com o edital 01/2003 para o concurso público., Seguindo-se em ordem ascendente os níveis A, B, e C.

Art.8º - O Cargo inicial da carreira da classe B do poder Executivo do Município de Seropédica é o de Fiscal , seguindo-se em ordem ascendente os níveis A, B e C.

Art.9º - Os Cargos iniciais da carreira de classe C do Poder Executivo de do Município de Seropédica dividem-se em: Classe C- I, Classe C- II e Classe C - III, respeitando o piso salarial da natureza singular por cargo de acordo com o edital 01/2003 para o concurso público, seguindo-se em ordem ascendente os níveis A , B , e C.

Art 10 - Os Cargos iniciais da carreira de classe D do Poder Executivo de do Município de Seropédica dividem-se em: Classe D- I, Classe D- II, respeitando o piso salarial da natureza singular por cargo de acordo com o edital 01/2003 para o concurso público, seguindo-se em ordem ascendente os níveis A , B , e C.

Art. 11 - Os cargos iniciais da carreira de servidor de classe E do Poder Executivo do Município de Seropédica compõem-se de Arquiteto, Bibliotecário, Contador e Economista, seguindo-se em ordem ascendente os níveis A, B e C.

Art. 12 - As atribuições gerais dos cargos organizados em carreira, sem prejuízo de outras que, preservada a afinidade venham a ser estabelecidas, em caráter supletivo, por decreto executivo Municipal.

§ 1º - O provimento dos cargos organizados em carreira pressupõe os níveis de escolaridade além de outros requisitos que sejam exigidos em norma legal ou regulamentar específica.

§ 2º - Não haverá progressão por formação durante o período em que o servidor estiver no Estágio Probatório.

§ 3º - A progressão por tempo de serviço e por formação guardará as seguintes proporções:

1/10



Fica estabelecido o valor percentual de 6% para as classes C e D por formação e 10% por tempo de serviço.

Fica estabelecido para as Classes A, B e E o valor percentual de 10% para progressão por tempo de serviço e 8% para progressão por formação.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 13 - A estrutura dos cargos da Prefeitura Municipal de Seropédica passa a ser constituída pelos seguintes cargos:

DAS CARREIRAS E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Classe A – I (Auxiliar Administrativo, Almojarife, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Raio - x e Telefonista)

Nível A - Ensino Médio (Formação Geral)

Nível B – Ensino Médio (Técnico)

Nível C – Ensino Superior (3º Grau concluído)

Classe A – I

Vencimento Base	Tempo de Serviço	Nível A	Referência	Nível B	Referência	Nível C	Referência
R\$ 500,00	0 à 5 anos	R\$ 500,00	1	R\$ 540,00	1	R\$ 583,20	1
	+5 à 10 anos	R\$ 550,00	2	R\$ 594,00	2	R\$ 641,52	2
	+10 à 15 anos	R\$ 605,00	3	R\$ 653,40	3	R\$ 705,67	3
	+15 à 20 anos	R\$ 665,50	4	R\$ 718,74	4	R\$ 776,24	4
	+20 à 25 anos	R\$ 732,05	5	R\$ 790,61	5	R\$ 853,86	5
	+25 à	R\$	6	R\$	6	R\$	6

470



30 anos	805,26		869,68		939,25	
+30 à 35 anos	R\$ 885,78	7	R\$ 956,64	7	R\$ 1.033,17	7

Classe A – II (Desenhista Técnico e Secretária)

Nível A - Ensino Médio (Formação Geral)

Nível B – Ensino Médio (Técnico)

Nível C – Ensino Superior (3º Grau concluído)

Classe A – II

Vencimento Base	Tempo de Serviço	Nível A	Referência	Nível B	Referência	Nível C	Referência
R\$ 580,00	0 à 5 anos	R\$ 580,00	1	R\$ 626,40	1	R\$ 676,51	1
	+5 à 10 anos	R\$ 638,00	2	R\$ 689,04	2	R\$ 744,16	2
	+10 à 15 anos	R\$ 701,80	3	R\$ 757,94	3	R\$ 818,58	3
	+15 à 20 anos	R\$ 771,98	4	R\$ 833,74	4	R\$ 900,43	4
	+20 à 25 anos	R\$ 849,18	5	R\$ 917,11	5	R\$ 990,48	5
	+25 à 30 anos	R\$ 934,96	6	R\$ 1.008,23	6	R\$ 1.089,52	6
	+30 à 35 anos	R\$ 1.027,53	7	R\$ 1.109,71	7	R\$ 1.198,48	7

40



Classe B – (Fiscal (TRIBUTOS, TRANSPORTE E SANITÁRIO))

Nível A - Ensino Médio (Formação Geral)

Nível B – Ensino Médio (Técnico)

Nível C – Ensino Superior (3º Grau concluído)

Classe B

Vencimento Base	Tempo de Serviço	Nível A	Referência	Nível B	Referência	Nível C	Referência
R\$ 580,00	0 à 5 anos	R\$ 580,00	1	R\$ 626,40	1	R\$ 676,51	1
	+5 à 10 anos	R\$ 638,00	2	R\$ 689,04	2	R\$ 744,16	2
	+10 à 15 anos	R\$ 701,80	3	R\$ 757,94	3	R\$ 818,58	3
	+15 à 20 anos	R\$ 771,98	4	R\$ 833,74	4	R\$ 900,43	4
	+20 à 25 anos	R\$ 849,18	5	R\$ 917,11	5	R\$ 990,48	5
	+25 à 30 anos	R\$ 934,01	6	R\$ 1.008,82	6	R\$ 1089,53	6
	+30 à 35 anos	R\$ 1.027,51	7	R\$ 1.109,71	7	R\$ 1.198,48	7

hyc



Classe C- I (OPERADOR DE MÁQUINA)

Nível A - Fundamental Completo

Nível B – Ensino Médio (Técnico)

Nível C – Ensino Superior (3º Grau concluído)

Classe C– I

Vencimento Base	Tempo de Serviço	Nível A	Referência	Nível B	Referência	Nível C	Referência
R\$ 580,00	0 à 5 anos	R\$ 580,00	1	R\$ 614,80	1	R\$ 651,69	1
	+5 à 10 anos	R\$ 638,00	2	R\$ 676,28	2	R\$ 716,86	2
	+10 à 15 anos	R\$ 701,80	3	R\$ 716,86	3	R\$ 788,55	3
	+15 à 20 anos	R\$ 771,98	4	R\$ 788,55	4	R\$ 867,40	4
	+20 à 25 anos	R\$ 849,18	5	R\$ 867,41	5	R\$ 954,14	5
	+25 à 30 anos	R\$ 934,96	6	R\$ 954,15	6	R\$ 1.049,55	6
	+30 à 35 anos	R\$ 1.027,51	7	R\$ 1.049,55	7	R\$ 1.154,51	7

70



**Classe C - II (COZINHEIRA, ELETRICISTA, MECANICO DE AUTO ,
ELETRICISTA DE AUTO E ATENDENTE DE FARMÁCIA)**

Nível A - Fundamental Completo

Nível B - Ensino Médio (Técnico)

Nível C - Ensino Superior (3º Grau concluído)

Classe C - II

Vencimento Base	Tempo de Serviço	Nível A	Referência	Nível B	Referência	Nível C	Referência
R\$ 500,00	0 à 5anos	R\$ 500,00	1	R\$ 530,00	1	R\$ 561,80	1
	+5 à 10 anos	R\$ 550,00	2	R\$ 583,00	2	R\$ 617,98	2
	+10à 15 anos	R\$ 605,00	3	R\$ 641,30	3	R\$ 679,78	3
	+15 à 20 anos	R\$ 665,50	4	R\$ 705,43	4	R\$ 747,76	4
	+20 à 25 anos	R\$ 732,05	5	R\$ 775,97	5	R\$ 822,53	5
	+25 à 30 anos	R\$ 805,25	6	R\$ 853,57	6	R\$ 904,78	6
	+30 à 35 anos	R\$ 885,78	7	R\$ 938,93	7	R\$ 995,26	7

hp



Classe C - III (AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ALMOXARIFADO)

Nível A – Fundamental Completo

Nível B - Ensino Médio (Técnico)

Nível C - Ensino Superior (3º Grau concluído)

Classe C - II

Vencimento Base	Tempo de Serviço	Nível A	Referência	Nível B	Referência	Nível C	Referência
R\$ 420,00	0 à 5 anos	R\$ 420,00	1	R\$ 445,20	1	R\$ 471,91	1
	+5 à 10 anos	R\$ 462,00	2	R\$ 489,72	2	R\$ 519,10	2
	+10 à 15 anos	R\$ 508,20	3	R\$ 538,70	3	R\$ 571,01	3
	+15 à 20 anos	R\$ 559,02	4	R\$ 592,56	4	R\$ 628,11	4
	+20 à 25 anos	R\$ 614,92	5	R\$ 651,82	5	R\$ 690,92	5
	+25 à 30 anos	R\$ 676,41	6	R\$ 717,00	6	R\$ 760,02	6
	+30 à 35 anos	R\$ 744,05	7	R\$ 788,70	7	R\$ 836,02	7



Classe D – I - (MOTORISTA)

Nível A - Ensino Fundamental (Incompleto)

Nível B – Ensino Fundamental (Completo)

Nível C – Ensino Médio (Concluído)

Classe D- I

Vencimento Base	Tempo de Serviço	Nível A	Referência	Nível B	Referência	Nível C	Referência
R\$ 500,00	0 à 5anos	R\$ 500,00	1	R\$ 530,00	1	R\$ 561,80	1
	+5 à 10 anos	R\$ 617,98	2	R\$ 583,00	2	R\$ 617,98	2
	+10à 15 anos	R\$ 679,78	3	R\$ 641,30	3	R\$ 679,78	3
	+15 à 20 anos	R\$ 747,76	4	R\$ 705,43	4	R\$ 747,76	4
	+20 à 25 anos	R\$ 822,53	5	R\$ 775,97	5	R\$ 822,53	5
	+25 à 30 anos	R\$ 904,78	6	R\$ 853,57	6	R\$ 904,78	6
	+30 à 35 anos	R\$ 995,27	7	R\$ 938,93	7	R\$ 995,26	7

Handwritten signature



Classe D - II - (AJUDANTE GERAL, AUXILIAR DE COZINHA, COVEIRO, PEDREIRO E VIGIA)

Nível A - Ensino Fundamental (Incompleto)
Nível B - Ensino Fundamental (Completo)
Nível C - Ensino Médio (Concluído)

Classe D- II

Vencimento Base	Tempo de Serviço	Nível A	Referência	Nível B	Referência	Nível C	Referência
R\$ 400,00	0 à 5 anos	R\$ 400,00	1	R\$ 424,00	1	R\$ 449,44	1
	+5 à 10 anos	R\$ 440,00	2	R\$ 466,40	2	R\$ 494,38	2
	+10 à 15 anos	R\$ 484,00	3	R\$ 513,04	3	R\$ 543,82	3
	+15 à 20 anos	R\$ 532,40	4	R\$ 564,34	4	R\$ 598,20	4
	+20 à 25 anos	R\$ 585,64	5	R\$ 620,78	5	R\$ 658,02	5
	+25 à 30 anos	R\$ 644,20	6	R\$ 682,86	6	R\$ 723,83	6
	+30 à 35 anos	R\$ 708,62	7	R\$ 751,42	7	R\$ 796,21	7

Handwritten signature or mark.



Classe E – (ARQUITETO, BIBLIOTECÁRIO, CONTADOR E ECONOMISTA)

Nível A - Ensino Superior
Nível B – Pós Graduação
Nível C – Ensino Mestrado
Nível D - Doutorado

Classe E

Tempo de Serviço	Nível A	Referência	Nível B	Referência	Nível C	Referência	Nível D	Referência
0 à 5 anos	R\$ 900,00	1	R\$ 972,00	1	R\$ 1.049,76	1	R\$ 1.133,74	1
+5 à 10 anos	R\$ 990,00	2	R\$ 1.069,20	2	R\$ 1.154,74	2	R\$ 1.247,11	2
+10 à 15 anos	R\$ 1.089,00	3	R\$ 1.176,12	3	R\$ 1.270,21	3	R\$ 1.371,83	3
+15 à 20 anos	R\$ 1.197,90	4	R\$ 1.293,73	4	R\$ 1.397,23	4	R\$ 1.509,79	4
+20 à 25 anos	R\$ 1.317,69	5	R\$ 1.423,11	5	R\$ 1.536,95	5	R\$ 1.659,91	5
+25 à 30 anos	R\$ 1.449,46	6	R\$ 1.565,42	6	R\$ 1.690,65	6	R\$ 1.825,90	6
+30 à 35 anos	R\$ 1.594,41	7	R\$ 1.721,96	7	R\$ 1.859,71	7	R\$ 2.008,49	7

hjo



DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 14 – O exercício de Função Gratificada – Símbolo FAI, é privativo de servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro Único criado por esta Lei.

Parágrafo Único - Salvo a exigência de habilitação específica, não prevista no Quadro Único poderá a Função Gratificada ser exercida por servidor público titular de cargo efetivo.

Art. 15 – A partir da vigência desta Lei, as correções do vencimento básico dos cargos de Natureza Especial, Cargos em comissão e funções de Confiança da Prefeitura Municipal, serão estabelecidos através de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, aplicando-se o mesmo dispositivo toda vez que ocorrer, ao vencimento de cada classe do Quadro Efetivo de Carreira dentre os níveis, independentemente de Lei Federal.

Art. 16 – A partir da vigência desta Lei o servidor do Quadro de Carreira ou singular do Regime Estatutário que vier a exercer Cargo de Natureza Especial, de confiança ou função de carreira, bem como, os demais cargos de Natureza Especial, de confiança ou Função de Confiança em que estiver nomeado ou designado, limitando-se somente ao teto estabelecido a ser pago ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 17- Fica ratificado a partir da vigência desta Lei que a data base para correções salariais anualmente ocorrerá em 12 de outubro, através da Lei Municipal nº 288/02 legislativo, promulgado pela Câmara Municipal, aplicando-se os mesmos dispositivos aos cargos em comissão e função de confiança.

Parágrafo Único - Aplicam-se os dispositivos deste artigo aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 18 - Os servidores dos cargos de carreira para serem reenquadrados dentro de nova referência, deverão apresentar diploma, e nos casos específicos apresentar legalidade junto ao Órgão que regulamenta a profissão, requeridos

W/O



através de processo administrativo no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Seropédica.

Art. 19 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Projeto de Lei de sua iniciativa, as atribuições das categorias base, constantes no plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 20 – Todo Projeto de Criação de novo cargo deverá ser acompanhado dos requisitos mínimos necessários para o seu provimento, quando se tratar de Cargo de Carreira e ou, singular.

Art. 21 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar através de Decreto, as suplementações que se fizerem necessárias, para o seu fiel cumprimento.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia à partir de 01 de Janeiro de 2006, ficando revogadas todas as disposições em contrário.


Gedeon Antunes
Prefeito Municipal

